



LEI Nº 208/99.

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, NO USO
LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público, constituído dos empregos e funções abaixo especificados e constantes no Estatuto do Magistério Público do Município de Camalaú, no Estado da Paraíba.

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Professor do Magistério (MAG) - Classe "A" - É o detentor de habilitação específica de Nível Médio, Obtida em Curso de Formação de Professores, como o Pedagógico, LOGOS II ou outra equivalente.

Professor do Magistério (MAG) - Classe "B" - É o Detentor de habilitação específica, obtida em Curso superior, correspondente à Licenciatura Plena e pós-graduação a nível de Especialização, Mestrado e doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Professores Leigos serão enquadrados num quadro suplementar em extinção, com direito assegurado de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/1997, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a) - Diretor Escolar;
- b) - Diretor Escolar Adjunto;
- c) - Secretário Escolar;
- d) - Supervisor Escolar;
- e) - Orientador Educacional;
- f) - Assistente social; e
- g) - Psicólogo Educacional.

ART. 2º - Os salários básicos das Classes Funcionais do Magistério Municipal, bem como das Funções Gratificadas são os que constam no **Anexo Único**, da presente Lei.

ART. 3º - Os membros do Grupo Magistério designados para o exercício da função de Diretor Escolar, terão direito a uma gratificação de função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todas as Funções Gratificadas, exige-se capacitação à altura da função, e disponibilidade para 08 (oito) horas de trabalho.

ART. 4º - O incentivo à produtividade será dado, na base de 20 (vinte por cento) para todos os professores com efetivo exercício de atividades em salas de aulas, quando o número de alunos for igual ou inferior a 20 (vinte), e na base de 1% (um por cento) por aluno, quando o número de educandos exceder o número de 20 (vinte).

ART. 5º - O Docente residente a mais de 06 (seis) quilômetros da escola em que leciona, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo de deslocamento.

ART. 6º - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Suplementar em extinção, será assegurada remuneração equivalente ao salário mínimo vigente do país.

ART. 7º - A cedência para outras funções, fora do sistema de ensino, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério.

ART. 8º - As gratificações previstas nesta Lei, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

ART. 9º - O preenchimento de vagas existentes, só correrá através de concurso público de provas e títulos, ou provas, demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, salvo os casos de contratação por excepcional interesse público.

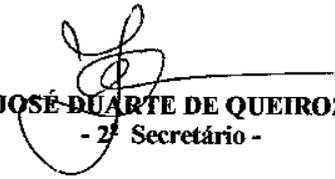
ART. 10 - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do FUNDEF, relativo aos 60% (sessenta por cento), destinado à recuperação do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os profissionais em efetivo exercício em sala de aula, de acordo com o seu enquadramento no plano de carreira e remuneração.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 20 de dezembro de 1999.

ANTONIETA CHAVES DE SOUZA
- Presidenta -


JOSEFA JERÔNIMO CHAVES
- 1ª Secretária -


JOSÉ DUARTE DE QUEIROZ
- 2ª Secretário -

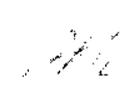
ANEXO ÚNICO

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 170,00	R\$ 178,50	R\$ 187,43	R\$ 196,80	R\$ 206,64	R\$ 216,97
B	R\$ 283,36	R\$ 297,53	R\$ 312,41	R\$ 328,03	R\$ 344,43	R\$ 361,65

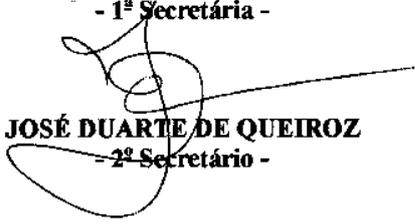
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Diretor Escolar	R\$ 250,00
Diretor Escolar Adjunto	R\$ 220,00
Secretário Escolar	R\$ 200,00
Supervisor Escolar	R\$ 250,00
Orientador Educacional	R\$ 250,00
Assistente Social	R\$ 500,00
Psicólogo Educacional	R\$ 500,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 20 de dezembro de 1999.


ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- Presidenta -


JOSEFA JERÔNIMO CHAVES
- 1ª Secretária -


JOSÉ DUARTE DE QUEIROZ
- 2º Secretário -